



BENFICASAD

Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: € 115.000.000

Sede: Av. Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

PROPOSTA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE 22 DE JULHO DE 2021

Ponto Único da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas para o mandato relativo ao quadriénio 2020/2024.

Proposta de Deliberação Acionista para a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

22 de julho de 2021

O Conselho Fiscal da Sociedade emite a seguinte Proposta para a Eleição do Revisor Oficial de Contas (ROC) Efetivo e Suplente da sociedade Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, para o mandato 2020/2024:

- ROC Efetivo: Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502107251, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G 5º andar, 1600-209 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 51 e na CMVM com o n.º 20161394, representada pelo sócio Luís Filipe Soares Gaspar, contribuinte n.º 148957412, cartão de cidadão n.º 07787056 com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G 5º andar, 1600-209 Lisboa, ROC n.º 1003 e inscrito na CMVM com o n.º 20160618;
- ROC Suplente – João Alberto Monarca Pires, contribuinte n.º 121994236, com domicílio profissional Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G 5º andar, 1600-209 Lisboa, ROC n.º 988 e inscrito na CMVM com o n.º 20160603.

Considerando o exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 16.º do Regulamento (UE) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e da alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, o Conselho Fiscal vem recomendar a eleição do ROC Efetivo e do ROC Suplente acima referidos, justificando a sua recomendação pelo facto de evidenciarem um perfil que se revela em conformidade com as atribuições do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e do Grupo em que a Sociedade está inserida.

Mais se informa que a idoneidade, qualificação profissional, independência, disponibilidade e capacidade do representante do ROC Efetivo e do ROC Suplente acima referidos foram, entretanto, avaliadas pelo Conselho Fiscal no que respeita à adequação para as funções a desempenhar na Sociedade.

A presente recomendação realizada é isenta de influência de terceiros.

Lisboa, 22 de março de 2021

O Conselho Fiscal